



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 24 de março / 2015 - Publicação Nº 687

Leis Ordinárias

Diário Oficial



LEI Nº 1.792
DE 23 DE MARÇO DE 2.015

"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna iniciou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Ilhas das Pedras, a Rua Projetada, situada no bairro Magalhães (Ponta das Pedras), que tem seu início em frente à Rua Bela Vista e seu término na moradia do Sr. Samuel Ouriques da Rosa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para sinalização da referida Rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Nº 1.7LEI93
DE 23 DE MARÇO DE 2015

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGUNA, NA FORMA DA L.C. 244/12, A DAR EM COMODATO ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laguna, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a dar em comodato à sociedade empresária CICLA-

MUNDI DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.460/0001, com endereço à Rua Governador Celso Ramos nº 332, sala 2, Ituporanga/SC., na forma do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 244/12, uma área de terras com até 150.002,23 m2, integrante de uma área maior de 179.649,79 m2, objeto da matrícula 29.147, do livro 2-EV, fls. 27 do RI desta Cidade e Comarca, **conforme planta em anexo (lote 02)**, que fica fazendo parte integrante desta Lei, como anexo único.

Art. 2º O Comodato da área de que trata esta Lei, tem por finalidade específica, a instalação no Município de Laguna, da sociedade empresária identificada no artigo 1º, com vistas a implantação de um aterro de resíduos inertes, provenientes da Construção Civil da região da AMUREL.

Parágrafo único. O Comodato apenas privilegia a concessão do direito real de uso, não importando na transferência do domínio da área.

Art. 3º O prazo para a beneficiária do comodato iniciar a sua instalação do Município de Laguna e, o início de suas atividades deverá ser estabelecido por meio de cronograma de execução físico-financeira.

§ 1º Não sendo iniciada a instalação ou as atividades nos prazos previstos no cronograma de execução físico-financeira, ficará o Comodato automaticamente rescindido e, as eventuais benfeitorias realizadas, reverterão ao Município de Laguna, sem qualquer indenização.

§ 2º Sendo cumpridos os prazos estabelecidos o contrato de comodato vigorará por 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura.

Art. 4º Findo o período de comodato, e uma vez cumpridas as condições da concessão previstas na Lei Complementar nº 244/12, fica o Município de Laguna autorizado a promover a doação definitiva da área identificada no art. 1º desta Lei à Comodatária, mediante escritura pública, com cláusula de reversão.

Art. 5º Em caso de desvio de finalidade, rescisão contratual ou revogação do comodato, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....
O ANEXO ÚNICO (planta da área do lote 1) desta Lei nº 1.793/15, encontra-se publicado no final desta edição.

LEI Nº 1.794
DE 23 DE MARÇO DE 2015

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laguna, por meio do Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção social à Casa de Recuperação Nascer de Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.616.423/0001-91, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata este artigo será repassado em parcela única ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade econômica e financeira, limitado a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Para a concessão da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizada a utilização de recursos da seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 12 - Secretaria de Assistência Social
P/A: 2.075 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outros.

Elemento de despesa: 298 - 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais
.....R\$ 10.000,00

Art. 3º A entidade contemplada com a concessão da subvenção social, fica obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.318 DE 23 DE MARÇO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.781 de 22/12/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e transpostos os valores de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 94 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa: 98 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....
.....R\$ 50.000,00

Elemento de Despesa: 108 – 3.3.90.92.00.00.00.0080 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 250.000,00

Art. 2º Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 110 – 4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....
.....R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa: 111 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.319 DE 23 DE MARÇO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.781 de 22/12/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e transpostos os valores de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento

Elemento de Despesa: 183 – 3.3.90.92.00.00.00.0080 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 7.000,00

Art. 2º Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento

Elemento de Despesa: 179 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....
.....R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.320 DE 23 DE MARÇO DE 2015

“REAJUSTA A TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 68 e 125 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 027/2015;

Considerando a necessidade de reajuste da tarifa de transporte coletivo, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, ensejando assim a continuidade dos serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado em quarenta centavos (R\$ 0,40), de forma unitária e geral, o valor das tarifas de transporte coletivo, passando a vigorar, de acordo com os valores consignados nas tabelas identificadas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Os ANEXOS I a VII deste Decreto nº 4.320, encontram-se publicados no final desta edição.

DECRETO Nº 4.321 DE 24 DE MARÇO DE 2015

“RESTABELECE A COMISSÃO PARA DEFINIÇÕES DO PLANO DE TRABALHO E AÇÕES REFERENTES AO ACERVO GARIBALDINO DO HISTORIADOR WOLFGANG LUDWIG RAU”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Laguna;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida a Comissão Especial para definição de políticas culturais e plano de trabalho do Acervo Garibaldi do Historiador Wolfgang Ludwig Rau, constituída por meio do Decreto nº 4.109/14, com os seguintes membros:

I – **Leonardo Fernandes Pascoal**, na função de gestor;

II – **Vanira Silva Pacífico**, na função de guardiã e conservadora;

III – **Seloé Pacheco**, na função de guardião e conservador;

IV – **Maria Senaide da Silva**, na função de conservadora e encadernadora;

V – **Norton de Araújo Mattos**, na função de consultor jurídico;

VI – **Wellington Linhares Martins**, na função de consultor de políticas culturais;

VII – **Márcio José Rodrigues**, como representante da sociedade civil.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto deverá elaborar relatório indicando a atual situação do acervo, especificando o modo em que se encontra disposto, bem como as dificuldades que enfrenta, devendo elaborar propostas de trabalho para solucionar as necessidades encontradas e aperfeiçoar sua utilização e conservação.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, findos os quais deverá ser encaminhado à Fundação Catarinense de Cultura para providências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.322 DE 24 DE MARÇO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS FISCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município, no Decreto nº 4.223/14 e, no art. 124, § 3º do Decreto Federal nº 6.514/08,

DECRETA:

Art. 1º Para julgamento da defesa nos Processos Administrativos Ambientais Fiscais no âmbito do Município de Laguna, cuja competência é da Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), fica indicada como Autoridade Administrativa responsável, a servidora Aline Triches Savi, ocupante do cargo de Presidente da referida Fundação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.323 DE 24 DE MARÇO DE 2015

“FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 02 DE ABRIL DE 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando tratar-se o dia 02/04/15 de quinta-feira “Santa” e, 03/04/15, dia de feriado nacional em razão da “Paixão de Cristo”,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Laguna, no dia 02 de abril do ano corrente.

Art. 2º A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, bem como, Centro de Informações Turísticas, Museu Anita Garibaldi, Casa de Anita, Creches e Escolas Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXOS

Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS

- 1) O ANEXO ÚNICO (planta da área do lote 1) da Lei 1.793/15.....Pg 04
- 2) ANEXOS I a VII do Decreto 4.320/15.....Pg 05

.....
Total de páginas desta edição impressa:
07 pg.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

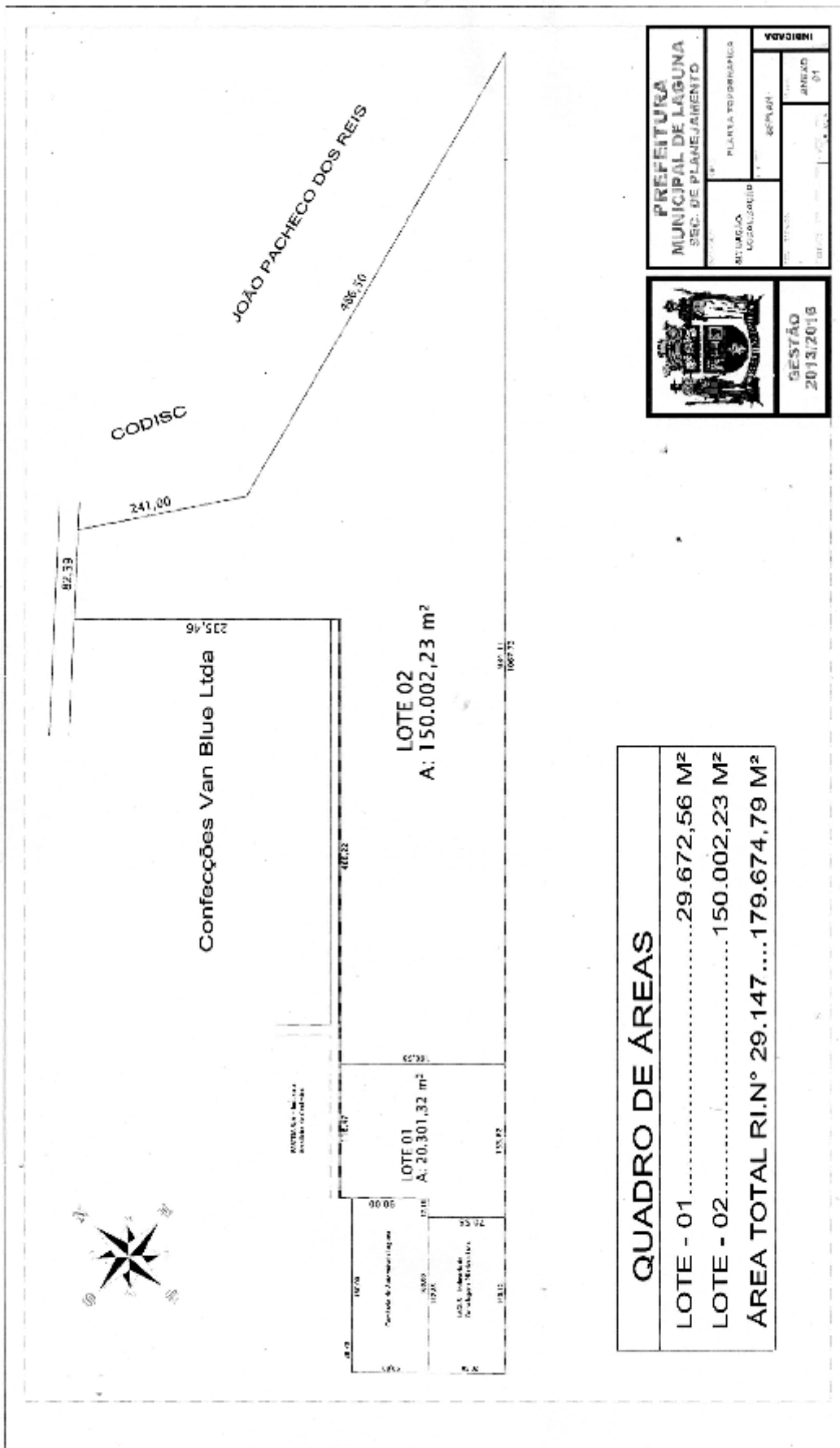
Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC


Tel: (48) 3644-0401(ramal-204)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.793/15



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SEC. DE PLANEJAMENTO	
	SITUAÇÃO: LICENCIAMENTO	PLANTA: REFORMAÇÃO
Nº:	Nº:	INDICADA:
DATA:	DATA:	ANEXO: 01



PREFEITURA DE
LAGUNA

Procuradoria Geral

ANEXO I

ITINERÁRIO	Madre	Rib. Grande	Rib. Pequeno	Parobé	Figueira	Morro Grande	Bananal	Cabeçuda	Laguna
Madre	-	2,65	3,00	3,30	4,00	4,70	5,00	5,00	4,75
Ribeirão Grande	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,30	4,40
Ribeirão Pequeno	-	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,30
Parobé	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,30
Figueira	-	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00
Morro Grande	-	-	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00
Bananal	-	-	-	-	-	-	-	3,00	3,00
Cabeçuda	-	-	-	-	-	-	-	-	3,00

**ANEXO II
ITAPIRUBÁ**

ITINERÁRIO	Barranceira	Bentos	T. Caputera	Caputera	Praia do Sol	Estreito	Nova Fazenda	T. Itapirubá	Itapirubá
Laguna	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	4,50	6,05
Barranceira	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	4,50	5,40
Bentos	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	4,40	5,40
T. Caputera	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00	4,50
Caputera	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00	4,50
Praia do Sol	-	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00	3,70
Estreito	-	-	-	-	-	-	3,00	3,00	3,70
Nova Fazenda	-	-	-	-	-	-	-	3,00	3,00
T. Itapirubá	-	-	-	-	-	-	-	-	3,00



PREFEITURA DE
LAGUNA

Procuradoria Geral

**ANEXO III
PERRIXIL**

ITINERÁRIO	Barbacena	Bentos	T. Caputera	Caputera	Praia do Sol	Estreito	Perrixil
Laguna	3,00	3,00	3,00	3,00	3,60	3,00	4,20
Barbacena	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,60
Bentos	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
T. Caputera	-	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00
Caputera	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00
Praia do Sol	-	-	-	-	-	3,00	3,00
Estreito	-	-	-	-	-	-	3,00

**ANEXO IV
FAROL**

ITINERÁRIO	Balsa	Passagem da Barra	Campos Verdes	Santa Marta	Cigana	Farol
Laguna	3,15	3,80	4,15	5,40	5,65	6,50
Balsa	-	3,20	3,80	5,00	5,40	5,65
Passagem da Barra	-	-	3,20	4,50	5,00	5,40
Campos Verdes	-	-	-	3,20	4,50	5,00
Santa Marta	-	-	-	-	3,80	4,70
Cigana	-	-	-	-	-	3,20

**ANEXO V
OUTRAS LOCALIDADES**

Circular	R\$ 3,20
Mar Grosso	R\$ 3,20
Praia do Gi	R\$ 3,20
Laguna/Cabeçuda	R\$ 3,20
Laguna/Bananal	R\$ 3,20
Expressinho	R\$ 3,25



PREFEITURA DE
LAGUNA

Procuradoria Geral

ANEXO VI

ITINERÁRIO	Cabeçuda	Bananal	Laranjeiras	Km 37	Santiago	Barreiros	Pesc. Brava	Siqueiro	Barranca	Carreira
Laguna	3,00	3,00	3,00	3,00	3,15	3,75	4,20	4,80	5,45	5,10
Cabeçuda	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,15	3,60	3,85	4,80	4,80
Bananal	-	-	3,00	3,00	3,00	3,15	3,15	3,85	5,00	5,00
Laranjeiras	-	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,60	4,50	4,50
Km 37	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00	3,00	4,15	4,15
Santiago	-	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00	4,15	4,15
Barreiros	-	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00	4,15	4,15
Pesc. Brava	-	-	-	-	-	-	-	3,00	3,00	3,00

ANEXO VII

ITINERÁRIO	Cabeçuda	Bananal	Laranjeiras	Km 37	Estiva	Estiva Baixo	Estiva Cima
Cabeçuda	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	4,80
Bananal	-	-	3,00	3,00	3,00	3,15	5,00
Laranjeiras	-	-	-	3,00	3,00	3,00	4,50
Km 37	-	-	-	-	3,00	3,00	4,15
Estiva	-	-	-	-	-	3,00	4,15
Barreiros	-	-	-	-	-	3,00	4,15
S. Estiva Baixo	-	-	-	-	-	-	3,00